

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA Nº 264/2024**

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2022**, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: **GRACIANO ROCHA MENDES**
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2817984>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PLP 112/2022 pretende alterar a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, nos seguintes pontos:

- afasta o período de 20/3/2020 a 31/12/2024 como janela temporal única para ocorrência das atividades culturais passíveis de atendimento pelos recursos transferidos a partir da LCP 195;
- altera o prazo final para aplicação dos recursos repassados em cumprimento à referida Lei e para devolução do saldo não aplicado (embora indique datas já vencidas, de 31/12/2023 e 10/1/2024, respectivamente);
- revoga os arts. 11 e 12 da Lei, que dispõem sobre a entrega aos Estados, pelos Municípios, do saldo recebido e não incorporado ao próprio orçamento no prazo de 180 dias, contado do recebimento; e sobre a restituição à União, pelos Estados e DF, do saldo não incorporado ao próprio orçamento no prazo de 120 dias, também contado do recebimento.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Relator apresentou emenda, reproduzindo (1) a retirada da janela temporal de ocorrência de atividades compreendidas pela Lei Paulo Gustavo e (2) a alteração do prazo final para aplicação dos recursos (substituindo a data de 31/12/2023, indicada no PLP, pela “data de publicação da lei”, embora de forma imprópria, visto que o prazo deveria ser contado da publicação da lei que conferiu nova redação ao artigo).

2. ANÁLISE

O projeto em tela não resulta em aumento de custo fiscal para a União. Os gastos relativos à Lei Paulo Gustavo ocorreram quando da transferência em favor dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No presente momento, procura-se alterar o prazo final para aplicação dos recursos, atualmente fixado para a data de 31/12/2024, e permitir



que outras atividades culturais, além das abrangidas na janela temporal original da lei, possam ser favorecidas pelos repasses. Além disso, a eventual revogação do prazo para incorporação dos recursos aos orçamentos dos entes favorecidos não traz repercussões financeiras; já se encontra expirado o efeito dos artigos que tratam do assunto.

3. RESUMO

O PLP 112/2022 não traz repercussão para as finanças da União em termos de aumento de despesa ou de diminuição de receita, nem contraria a legislação de Direito Financeiro em vigor.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

